

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado, **LOXAM DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. **57.764.763/0001-26**, localizada no endereço Rua Monte Azul, 85, Chácara Reunidas, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, e suas filiais, doravante denominada "**LOCADORA**";

E de outro, a parte devidamente qualificada na Proposta de Locação, a qual integra o presente contrato, denominada simplesmente como "**LOCATÁRIA**";

A **LOCADORA** qualificada na respectiva Proposta Comercial, têm entre si, os presentes "TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS" ("Contrato") aos quais a **LOCATÁRIA** adere, mediante assinatura ou aceite eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de Máquinas e/ou Equipamentos, que conjuntamente poderão ser chamados de "bens móveis", conforme descritos na Proposta de Locação devidamente estabelecida e aceita entre as PARTES.

2.2. Compõem o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, para todas as finalidades de direito, além deste instrumento, a Proposta de Locação, bem como os manuais de instrução dos equipamentos e eventuais aditivos. Se houver conflito entre a proposta e o contrato, prevalecerá a proposta.

2.3. Os bens locados deverão ser utilizados exclusivamente no local indicado na Proposta de Locação, sendo que eventual alteração demandará autorização formal por parte da **LOCADORA**, bem como, deverá sempre a **LOCATÁRIA** solicitar atendimento técnico junto à filial responsável pela locação, independentemente da localidade na qual se encontrarem os bens.

2.4. A **LOCATÁRIA** deverá á possuir as licenças e/ou permissões necessárias para transportar e/ou conduzir os bens para os locais com tais exigências, bem como, para utilizá-los em vias públicas.

2.5. A locação terá início na data de emissão da correspondente DANFE.

2.6. O preço da locação corresponderá ao descrito na Proposta Comercial, e incluirá o valor do equipamento locado e os impostos incidentes especificamente na locação. A **LOCATÁRIA** arcará com os impostos de sua responsabilidade e, qualquer despesa extra, tais como seguros, combustíveis, fretes e treinamentos, quando contratados, deverão constar também na Proposta Comercial.

A parte **LOCATÁRIA** fica ciente e concorda que o valor da locação está sujeito a reajustes futuros em virtude de alterações na legislação tributária que possam impactar os encargos e tributos incidentes sobre o preço praticado pela **LOCADORA**. Em caso de alterações fiscais incidentes em contratos ativos, tal reajuste será realizado mediante comunicação simples a **LOCATÁRIA**, por meio digital, e o valor a ser reajustado será aplicado (adicionado ou reduzido) ao montante dos valores devidos no mês seguinte ao comunicado. Esta condição será aplicável durante toda a vigência contratual, independentemente de sua renovação ou prorrogação

2.7. O transporte de entrega e retorno, bem como o içamento, carga e descarga do(s) Equipamento(s) são de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, exceto se definido de modo diverso nas Condições Especiais. No caso do frete contratado, a ser realizado pela **LOCADORA**, caberá a **LOCATÁRIA** a responsabilidade pela guarda e/ou armazenamento do(s) equipamento(s) pelo prazo, até que seja realizada a retirada do(s) equipamento(s) pela **LOCADORA**

a) A **LOCADORA** poderá indicar e até mesmo intermediar a contratação de serviço de transporte, entretanto, isenta-se totalmente de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e legal sobre esta negociação;

b) A **LOCATÁRIA** deverá contratar transporte adequado ao tipo de equipamento a ser transportado. Ficará a critério da **LOCADORA** certificar se o caminhão está de acordo com as especificações necessárias ao transporte do(s) Equipamento(s), podendo a seu juízo recusar o carregamento.

c) O(s) Equipamento(s) deverá(ão) ser devolvido(s) e/ou carregado(s) na sede da **LOCADORA** em horário comercial (8h às 17h), de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade da





LOCATÁRIA todo e qualquer ônus que venha a ocorrer em virtude de atrasos na devolução do(s) Equipamento(s)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. O valor, a forma de pagamento e as garantias da locação constarão da Proposta Comercial. As faturas serão emitidas pela filial da **LOCADORA** responsável pela locação, conforme também o que constar na Proposta Comercial.

O preço da locação será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a deflação, e ressalvando as PARTES que, independentemente da variação do índice ora estabelecido, o reajuste terá seu mínimo fixado em 3% (três por cento).

3.2. O não pagamento do valor da locação na data acordada sujeitará a **LOCATÁRIA** ao acréscimo de juros de 1% ao mês, calculados proporcionalmente sobre os dias de atraso, além de multa moratória estabelecida em 5% sobre o valor inadimplido, bem como correção monetária conforme o IPC-A. A partir do 7º dia de atraso, poderá a **LOCADORA**, ainda, levar o débito a protesto.

Eventuais descontos ou condições comerciais diferenciadas concedidas a **LOCATÁRIA** quando da contratação deverão constar da Proposta Comercial e estarão sempre sujeitas ao cumprimento do prazo de locação contratado. Havendo a rescisão antecipada do contrato por iniciativa ou responsabilidade da **LOCATÁRIA**, serão revogados eventuais descontos concedidos, ficando a **LOCATÁRIA** responsável pelo pagamento do valor integral da locação.

3.3. A **LOCATÁRIA** declara estar ciente e anuir que a **LOCADORA** poderá efetuar a cobrança através de seus funcionários ou ainda através de empresa de cobrança prestadora de serviços especializados.

3.4. Sem prejuízo das penalidades já previstas para os casos de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, bem como de ser responsabilizada por eventuais perdas e danos, poderá a **LOCADORA** optar pela resolução do contrato, ficando expressamente ressalvado seu direito à imediata reintegração da posse do equipamento locado, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

4.1. Os bens locados deverão ser utilizados em conformidade com as instruções de uso de seu manual, e somente poderão ser operados por pessoa devidamente qualificada. É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** garantir que a pessoa designada para a operação do bem tenha conhecimento técnico adequado, bem como dos manuais da **LOCADORA** e das normas de segurança aplicáveis ao caso.

4.2. Os bens que possuírem horímetro serão calculados sobre 8 (oito) horas diárias, inclusive geradores de energia, salvo condição indicada na Proposta Comercial. As horas excedentes serão cobradas conforme condições específicas de cada máquina e/ou equipamento, e devem ser discriminadas na Proposta Comercial.

4.3. A **LOCATÁRIA** não poderá, em qualquer hipótese, sublocar os bens da **LOCADORA**. Caso haja infração a tal vedação, permanecerá a **LOCATÁRIA** responsável pelas obrigações do presente contrato, bem como pelas responsabilidades civis e criminais decorrentes da infração cometida.

4.4. A **LOCATÁRIA** declara que recebe o(s) Equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Check-List de Entrega, o qual deverá assinar, que descreve as condições de cada equipamento locado, contendo as orientações de uso e funcionamento, comprometendo-se a promover a guarda, limpeza e conservação do(s) Equipamento(s) e os devolver, ao término, com todos seus acessórios, no estado em que os recebeu. Em caso de ausência de colaborador no ato do recebimento/assinatura, considerar-se-á como aceite tácito da **LOCATÁRIA** quanto as informações prestadas pelo Check-List. A **LOCATÁRIA** deverá acompanhar e assinar o(s) Check-List(s) de Entrega e de Retorno do(s) Equipamento(s). Em caso de não cumprimento dessa obrigação valerá o Check-List feito pela **LOCADORA**, abdicando, desde já, a **LOCATÁRIA** da possibilidade de qualquer contestação

4.5. A **LOCADORA**, quando confirmada a disponibilidade do(s) Equipamento(s) no momento da assinatura do contrato, compromete-se em fornecê-los dentro das especificações técnicas definidas nas Condições Especiais, não sendo optativo por parte da **LOCATÁRIA** marca e/ou modelo de equipamento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1. Da Manutenção Preventiva

5.1.1. Considera-se Manutenção Preventiva a manutenção de rotina feita nos equipamentos, conforme períodos e itens citados nos manuais técnicos dos fabricantes, e adicionalmente, itens de melhorias desenvolvidos pela **LOCADORA**, conforme experiência adquirida com o maquinário. A manutenção preventiva será feita exclusivamente por funcionários da **LOCADORA**, sendo vedada a **LOCATÁRIA** qualquer intervenção na máquina para esse tipo de serviço, salvo sob autorização prévia por escrito por parte da **LOCADORA**, ou caso disposto na proposta assinada pelas **PARTES**.

5.1.2. Cabe a **LOCATÁRIA** informar, sempre que solicitado pela **LOCADORA**, as condições gerais de operação da máquina e o valor do horímetro, se houver. Cabe a **LOCATÁRIA**, ainda, garantir acesso à máquina para que os funcionários da **LOCADORA** possam executar a manutenção preventiva. Em caso de não ser possível o acesso à máquina no momento da visita, por culpa da **LOCATÁRIA**, desde que esta visita tenha sido previamente agendada, os custos do retorno posterior serão faturados a **LOCATÁRIA** conforme tabela de preços constante da Proposta Comercial vigente entre as **PARTES**. Havendo negativa de acesso, ou falhas ocasionadas ao(s) Equipamento(s) provenientes da ausência de parada para realização da manutenção preventiva, toda e qualquer responsabilidade sobre o correto funcionamento dos bens passará a ser exclusivamente da **LOCATÁRIA**, não podendo imputar responsabilidade à **LOCADORA** por quaisquer problemas técnicos, nem mesmo poderão ser descontados eventuais dias fora de operação dos referidos equipamentos. A atividade deverá ser realizada em horário comercial. Não havendo esta possibilidade, todos os custos extraordinários serão cobrados da **LOCATÁRIA**.

5.1.3. A **LOCATÁRIA** compromete-se a comunicar a **LOCADORA** quando a utilização do(s) Equipamento(s) a cada 250 horas, para fins de agendamento da manutenção preventiva. Atingido este limite, a **LOCATÁRIA** compromete-se a desligar e não mais utilizar o(s) Equipamento(s) até que seja realizada a manutenção preventiva pela **LOCADORA**, sob pena de, não o fazendo, responder por quaisquer falhas ou danos causados ao(s) Equipamento(s) ou a

terceiros em decorrência da não realização da manutenção preventiva no período adequado

5.1.4. Considera-se a Vistoria Diária (ou Check-up Pré-Operacional) a verificação das condições da máquina por parte do usuário, que deve ser feita diariamente ou a cada troca de turno ou de operador, o que ocorrer primeiro. Os itens de verificação diária constarão no manual do equipamento ou nos adesivos de identificação, e podem ser demonstrados também durante a entrega técnica ou durante o treinamento, caso esses eventos ocorram. Tal procedimento tem como objetivo garantir o bom funcionamento no dia a dia e identificar eventuais problemas em fase inicial. Tais inspeções dizem respeito a verificação de níveis de combustível; óleo lubrificante e hidráulico; líquido de arrefecimento e eletrólito de baterias; consertar e calibrar pneus; lubrificação em geral e limpeza do equipamento. O detalhamento destas inspeções deverá ser buscado pelo cliente no manual de operações do equipamento ou no Check-List de Entrega do mesmo.

5.1.5. A realização da Manutenção Preventiva não exime a **LOCATÁRIA** da Vistoria Diária, bem como a Vistoria Diária não exime a **LOCADORA** da realização da Manutenção Preventiva, haja vista serem atividades de escopo distintos.

5.1.6. Os períodos de Manutenção Preventiva e vistoria diária são computados para todos os fins como tempo de locação

5.1.7. A **LOCATÁRIA**, através de funcionário ou preposto, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o técnico da **LOCADORA** no momento da realização da manutenção preventiva, consignando ao final sua assinatura no termo denominado "Ordem de Serviço", sob pena de caracterizar o aceite tácito quanto aos apontamentos lançados no referido termo.

5.1.8. A realização da manutenção preventiva de acordo com as normas do fabricante não elimina a responsabilidade da **LOCATÁRIA** por mau uso, má operação do(s) Equipamento(s) ou danos relacionados ao ambiente ao qual o(s) Equipamento(s) estiver(em) exposto(s).

5.2. Da Manutenção Corretiva

5.2.1. Considera-se Manutenção Corretiva toda manutenção que tenha como objetivo manter ou recuperar as condições



normais de uso de um equipamento e que não seja citada no manual técnico como manutenção preventiva.

5.2.2. Em caso de necessidade de manutenção corretiva, a **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA** por e-mail e 0800, e em horário comercial, para que esta, tomando ciência, tome as providências necessárias. O prazo para a atuação da **LOCADORA** será de até 02 (dois) dias úteis para distâncias de até 100 km, e de até 04 (quatro) dias úteis para distâncias acima de 100 km. Até que a manutenção corretiva seja finalizada e o equipamento seja liberado novamente para uso por parte da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** estará impedida de utilizar o equipamento, para evitar a propagação de danos, surgimento de danos permanentes ao equipamento, riscos de segurança ou mesmo riscos ao ambiente e a terceiros.

5.2.3. A **LOCATÁRIA** através de funcionário ou preposto, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o técnico da **LOCADORA** no momento da realização da manutenção corretiva, consignando ao final sua assinatura no termo denominado "Ordem de Serviço", tudo sob pena de caracterizar o aceite tácito quanto aos apontamentos lançados no referido termo.

5.2.4. A **LOCADORA** é responsável pela manutenção corretiva dos componentes trocados devidos ao desgaste normal destes, sendo que os danos ocasionados por acidentes, ambiente agressivo, mau uso ou uso incorreto do(s) Equipamento(s) serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

5.2.5. A não viabilização da realização, pela **LOCATÁRIA**, das manutenções preventivas (quando expressamente acordado na Proposta Comercial que serão de sua responsabilidade) e das vistorias diárias, ou o embarço, por qualquer forma, da realização pela **LOCADORA** das manutenções corretivas, configurará infração contratual, passível de aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da locação, sem prejuízo da rescisão do contrato pela **LOCADORA**, bem como de ser a **LOCATÁRIA** responsabilizada pelas perdas e danos que suas ações ou omissões causem à **LOCADORA** ou a terceiros.

5.2.6. Se o dano causado à máquina for decorrente de fatores comprovadamente de culpa exclusiva da **LOCADORA**, caso esta não consiga solucionar os problemas, enviará a **LOCATÁRIA**

equipamento igual ou superior para sua substituição, mediante disponibilidade de estoque. Para os equipamentos que constem horímetro, caso não haja resolução em até 02 (dois) dias úteis, será dado desconto do valor das demais horas paradas, excedente aos 02 (dois) dias úteis, na próxima fatura de locação ou na próxima medição em caso de Boletim de Medição.

5.2.7. Caso da impossibilidade de manutenção no local e de substituição, o contrato será rescindido sem ônus a **LOCADORA**, sendo devidos os valores locatícios até a data de conhecimento do chamado de manutenção.

5.2.8. Nas situações em que for constatada falha e/ou dano causado pela **LOCATÁRIA**, não caberá desconto por conta de não cumprimento do prazo da cláusula 5.2.5, onde será indicado novo prazo pelo departamento técnico responsável para solução sendo mantido os valores devidos a título locatício.

5.2.9. Caso não seja possível o atendimento no local onde está instalado o Equipamento, todas as despesas de frete, remoção e deslocamento, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**

5.2.10. A inadimplência da **LOCATÁRIA**, não apenas da locação, mas de quaisquer valores devidos (tais como, mas não se limitando, a multas, encargos, danos de qualquer natureza), isentará a **LOCADORA** da obrigatoriedade de realização de manutenções preventivas ou corretivas, a seu exclusivo critério. Neste cenário, quaisquer danos havidos no equipamento locado, bem como à própria **LOCATÁRIA** ou a terceiros em decorrência da ausência de tais manutenções, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

5.2.11. A **LOCATÁRIA** também será a responsável por arcar com os custos decorrentes da manutenção corretiva nos seguintes casos:

- a. Na ocorrência de qualquer espécie de dano ou avaria, de qualquer natureza ou origem, inclusive se decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- b. Ações ou omissões culposas ou dolosas da **LOCATÁRIA** e de seus propositos;
- c. Não realização da manutenção preventiva no período adequado por culpa da **LOCATÁRIA**;
- d. Extravio, furto ou roubo do(s) Equipamento(s);



- e. Eventos climáticos, como raios, inundações etc.;
- f. Inobservância das obrigações previstas na Proposta e/ou Contrato e nos documentos que os integram;
- g. Guarda, manejo ou operação do(s) Equipamento(s) em locais impróprios ou de forma incorreta, que possam acarretar danos (inclusive a terceiros), corrosão ou inutilização dos adesivos e afins;
- h. Arranhões ou avarias em superfícies polidas ou pintadas;
- i. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- j. Sobrecarga que exceda a capacidade normal de operação do(s) Equipamento(s), e ainda na ocorrência de curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos alternadores, motores, módulos, contadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios;
- k. Utilização de combustível adulterado;
- l. Utilização de Grupo Gerador abaixo de 30% (trinta por cento) da sua carga normal;
- m. Utilização de Plataforma com excesso de peso, conforme norma do fabricante;
- n. O deslocamento de plataformas a combustão não deverá exceder 500 metros, devendo o equipamento repousar por no mínimo 30 minutos para resfriamento do óleo hidráulico. Para plataformas elétricas, o deslocamento não deverá ultrapassar 300 metros, com repouso mínimo de 30 minutos para resfriamento do óleo hidráulico e motores. O não cumprimento dessas condições poderá resultar em danos como vazamentos e falhas nos sistemas hidráulicos e elétricos. Para distâncias superiores, recomenda-se o transporte dos equipamentos por caminhões ou carretas.
- o. Falta de realização das inspeções diárias;
- p. Realização de modificação, alteração, inclusão de item, mudança de configuração no(s) Equipamento(s);
- q. Demais hipóteses que decorram de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da **LOCATÁRIA** e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES

6.1. Dos Deveres e Prerrogativas da **LOCADORA**:

- a) A **LOCADORA** deverá entregar os bens objeto da locação em estado adequado de conservação e condições de uso, o que será constatado e documentado por meio do correspondente Check-list de entrega e de devolução. A **LOCADORA** será a responsável por defeitos ocultos do bem, ou avarias anteriores à locação, que possam tornar o bem inadequado ao uso;
- b) Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização da manutenção corretiva;
- c) Vistoriar os bens durante o período de locação, podendo acessar, por meio de seus funcionários ou representantes, as dependências da **LOCATÁRIA** ou o local onde o bem esteja, o que fica previamente autorizado pela **LOCATÁRIA**, demandando apenas agendamento prévio, salvo em casos que configurem urgência ou emergência.
- d) Atender e responder aos chamados técnicos abertos pela **LOCATÁRIA** através do número 0800 608 1050, durante o horário comercial

6.2. Dos Deveres e Prerrogativas da **LOCATÁRIA**:

- a) Manter e utilizar os bens locados única e exclusivamente no local indicado na proposta de locação, zelar pelo cumprimento de todas as condições dispostas no presente instrumento.;
- b) Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e conservação dos bens locados durante todo o período do contrato;
- c) Respeitar o direito de propriedade da **LOCADORA** em relação aos bens locados e seus acessórios, assim como não oferecê-los em garantia, sublocá-los ou cedê-los a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso;
- d) Não realizar qualquer modificação ou adaptação nos bens locados, salvo se previamente e formalmente autorizado pela **LOCADORA**;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os valores, sejam aqueles previamente acordados ou os que eventualmente venham a ser devidos ao longo da locação, incluindo, mas não se limitando,



à própria locação, assistência técnica, danos decorrentes de comprovado mau uso, dentre outros previstos em lei ou neste contrato;

f) Permitir, controlar e fiscalizar para que somente colaboradores devidamente habilitados manejem e operem os equipamentos, observadas as normas vigentes e manuais dos fabricantes;

g) Permitir, a qualquer tempo, independente de prévio aviso, a livre inspeção dos equipamentos por parte da **LOCADORA** e seus colaboradores, desde que em horário comercial;

h) Não operar equipamentos quando pendentes de manutenção;

i) Prestar informações do valor do horímetro sempre que solicitado pela **LOCADORA**;

j) Promover a limpeza dos equipamentos, e, quando aplicável, abastecer os tanques de combustíveis e lubrificantes, consertar e calibrar os pneus, completar a nível de eletrólito das baterias, completar o nível de óleo do motor e líquido de arrefecimento na inspeção diária do equipamento, tomando todas as precauções necessárias para o bom funcionamento do bem, apenas estando desobrigada de tais compromissos se previsto de forma distinta na Proposta Comercial.

k) Guardar e conservar os Manuais de Operação e devolvê-los junto com os bens ao final do contrato, ressaltando-se que o descumprimento de tal determinação poderá gerar a **LOCATÁRIA** a cobrança correspondente ao extravio de tais documentos;

l) Não alterar sem prévio e exposto consentimento da **LOCADORA** o endereço de utilização dos bens locados;

m) Possuir todas as licenças e autorizações necessárias à execução de suas atividades, inclusive aquelas inerentes à utilização dos equipamentos locados em vias públicas, se o caso;

n) Arcar com os custos de combustíveis e insumos necessários ao equipamento locado, se o caso, observando sempre a boa qualidade destes, respeitando as especificações técnicas de cada equipamento conforme seus respectivos manuais e orientações da **LOCADORA**;

o) Responsabilizar-se pela operação dos bens, verificando e respeitando todas as especificações técnicas para seu regular funcionamento, atentando-se a todas as normas vigentes, inclusive à legislação ambiental. A verificação da capacidade de peso suportada pelo solo/superfície e demais pontos de adequação dos bens locados às demandas da **LOCATÁRIA** serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como todos os fatores de risco envolvidos na utilização dos bens, e todas as permissões eventualmente necessárias por parte do Poder Público para a utilização dos bens nos locais pretendidos;

p) Manter e devolver o equipamento limpo, e caso isso não seja observado na devolução dos equipamentos, a limpeza poderá ser cobrada pela **LOCADORA**.

q) Quando o frete dos bens locados for realizado pela **LOCATÁRIA**, deverá obrigatoriamente realizar a contratação de seguro para referido transporte, em valores e condições compatíveis com o equipamento;

r) Emitir a respectiva Nota Fiscal de Remessa de Retorno ao fim do contrato, bem como a Declaração de Não Contribuição de ICMS;

s) À **LOCATÁRIA** é vedado o recrutamento de funcionários da **LOCADORA**, seja para relação de emprego ou de prestação de serviços, durante o período em que vigorar o contrato em epígrafe e após sua conclusão, pelo período de 1 (um) ano.

t) Permitir que a **LOCADORA**, ou pessoa por ela indicada, a seu critério ingresse nos locais onde o(s) Equipamento(s) estiver(em) instalado(s) ou operando, para fins de inspeção, vistoria ou manutenção. Eventuais exigências para o ingresso dos funcionários e prepostos da **LOCADORA** nas dependências onde o(s) Equipamento(s) será(ão) alocado(s) deverão ser informadas antes da assinatura do contrato, caso não sejam informadas, não correrá o prazo de realização das Manutenções Corretivas.

u) A **LOCATÁRIA** é exclusivamente responsável pela integridade total do(s) Equipamento(s) e seus acessórios, incluindo: a guarda; manutenção e conservação; ocorrência de sinistros decorrentes de incêndio queda, uso indevido, perda, furto, roubo ou extravio; danos ou avarias, de qualquer natureza ou origem, inclusive se



decorrentes de caso fortuito ou força maior; utilização lubrificantes e de combustível de adulterados; falta ou falha em manutenção; por desgaste prematuro causado por exposição do(s) Equipamento(s) a ambiente agressivo, tais como, mas não se limitando: altamente úmido; abrasivo; corrosivo; próximo a fertilizantes; próximo ao mar ou lago; em túnel, balsa, barranco e/ou talude; próximo a poeira de brita, terra ou qualquer substância que seja inadequada para que o motor do(s) Equipamento(s) aspire e seja utilizado em sua câmara de combustão; pintura e cimento; solo com pedras afiadas, etc.

v) Em caso de sinistro, perda, extravio, furto, roubo ou quando se tornar economicamente inviável o conserto do(s) Equipamento(s), a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor do bem locado e de seus acessórios na data da ocorrência do evento, pelo preço especificado na nota fiscal de transporte e remessa dos equipamentos. Quando o(s) Equipamento(s) comportar(em) consertos, a **LOCATÁRIA** pagará o valor equivalente aos reparos. Nestes casos o pagamento dos aluguéis deverá continuar sendo efetuado regularmente pela **LOCATÁRIA**, até efetivo pagamento do valor do bem ou, quando comportar consertos, até que o bem esteja em perfeitas condições de uso e liberado para novas locações pela equipe técnica

6.2.2. A **LOCATÁRIA** concorda em indenizar, defender e isentar o locador contra toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e/ou trabalhista, reclamação, custos, perdas e/ou danos decorrentes ou relacionados a operação, uso, posse ou locação dos bens, inclusive perante terceiros, respeitados as exceções e os limites estabelecidos na cláusula nona primeira, no caso da contratação do seguro

6.2.3. A **LOCATÁRIA** também será responsável pela operação dos bens verificando capacidade de peso suportada pelo solo/superfície, inclinações, leis e regulamentos de domínio público, leis e regulamentos ambientais, bem como adequação dos bens contratados e suas compatibilidades com demais demandas da **LOCATÁRIA**, assim como verificar as instalações e tudo o mais que possa criar risco enquanto os bens estão sendo utilizados.

6.2.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de remessa (Nota de Devolução) de todos os bens. Ou, ainda, declaração de não

contribuinte do ICMS. Ficando a **LOCATÁRIA** responsável por qualquer dano ocasionado decorrente da falta, erro ou omissão de tais documentos

6.2.5. Na hipótese de não emissão da Nota Fiscal de Remessa de Retorno ou da Declaração de Não Contribuição de ICMS pela **LOCATÁRIA**, os bens locados serão considerados não devolvidos, estendendo-se o contrato com todas as suas obrigações até a respectiva regularização, respondendo a **LOCATÁRIA** pelas perdas e danos, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos que venha causar à **LOCADORA**.

6.2.6. Caso haja retenção do bem pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** estará autorizada a fazer a cobrança de lucros cessantes.

6.2.7. Salvo nos casos em que houver penalidade específica, o descumprimento das obrigações contratuais pela **LOCATÁRIA** a sujeitará ao pagamento de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação, sem prejuízo de responder também por eventuais perdas e danos a que der causa.

6.3. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações das **PARTES**:

a. Fornecer todas as informações inerentes à relação objeto do presente, assim como toda assistência necessária, para que seja possível o cumprimento das atividades

b. Envidar seus melhores esforços no cumprimento do presente Contrato;

Ser responsável pelos atos praticados por seus representantes e prepostos, bem como pelos danos que venham a causar, desde que comprovados;

Cumprir com todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas ao que disponibilizam na relação, bem como realizar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais aos quais estejam obrigados em virtude de lei;

c. Manter o adequado desempenho de suas atividades com o controle de normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

6.3.1. Fica desde já esclarecido e acordado para todos os fins que cada uma das contratantes será responsável pelas suas respectivas



loxam.com.br

equipes de trabalho, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, não gerando qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária entre tais pessoas que compõem as equipes técnicas de cada **PARTE**.

6.3.2. As **PARTES** comprometem-se a levar imediatamente ao conhecimento uma da outra qualquer fato extraordinário ou anormal, qualquer mudança gerencial ou administrativa que possa interferir na execução das suas atividades para adoção das medidas cabíveis, contadas do conhecimento do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As **PARTES** reconhecem a impossibilidade de se garantir o pleno funcionamento do(s) Equipamento(s) objeto da presente locação, bem como reconhecer ser impossível garantir a não ocorrência de eventos que venham acarretar danos e prejuízos a **LOCATÁRIA**, ou à terceiros, por conta de quebras ou falhas do(s) Equipamento(s), de maneira que acordam as **PARTES** que nenhuma indenização será devida pela **LOCADORA** por danos indiretos, lucros cessantes os quais devem ser cobertos por apólice específica de seguro da **LOCATÁRIA**.

7.1. A operação do(s) Equipamento(s) locado(s) é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, exceto se definido de modo diverso nas Condições Especiais da Proposta de Locação.

7.2. A **LOCATÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelo manejo e operação do(s) Equipamento(s), assim como por garantir que os operadores destes sejam devidamente habilitados e treinados, respondendo integralmente, perante a **LOCADORA** e quaisquer terceiros, por quaisquer danos e perdas ocasionados, isentando a **LOCADORA** e seus colaboradores de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RETORNO DOS BENS

8.1. O prazo da locação obedecerá ao disposto na Proposta Comercial, podendo ser acordado por prazo determinado ou indeterminado, a depender das especificidades do caso.

Parágrafo Único: Fica previamente estabelecido que não havendo devolução imediata pela **LOCATÁRIA** após o encerramento do período contratado, considerar-se-á realizada a prorrogação de forma automática, por igual período, até que ocorra a devolução

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA**, motivadamente, sem ônus, nas seguintes hipóteses:

a) Se houver contra a **LOCATÁRIA** ajuizamento de pedidos de falência, recuperação judicial ou caso a **LOCADORA** constate junto aos cartórios de protesto e/ou órgãos de proteção ao crédito qualquer alteração significativa na situação financeira da **LOCATÁRIA** que potencialmente possa afetar sua capacidade de honrar com as obrigações financeiras decorrentes deste instrumento;

b) Constatação, pela **LOCADORA**, através das manutenções e vistorias, a má ou irregular utilização dos bens pela **LOCATÁRIA**, ou ainda o desrespeito às Normas de Segurança do Trabalho ou Recomendações da ABNT;

c) Inadimplência da **LOCATÁRIA**, superior a 15 (quinze) dias;

d) Quaisquer demais infrações ao disposto neste Contrato ou na Proposta Comercial, não sanadas em 5 (cinco) dias após notificação emitida pela **LOCADORA**.

e) **LOCADORA** poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio a **LOCATÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias sem a incidência de qualquer penalidade.

f) Devolução Antecipada por Iniciativa da **LOCATÁRIA**
Em caso de locação por prazo determinado superior a 1 (um) mês, na hipótese de devolução antecipada do(s) Equipamento(s) por iniciativa da **LOCATÁRIA**, esta se obriga a pagar uma multa rescisória equivalente a **30% (trinta por cento)** do saldo residual do contrato, sem prejuízo da obrigação de pagamento do valor referente ao período de locação vigente à data da devolução. Caso a responsabilidade pelo transporte dos Equipamentos seja da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** ficará também obrigada ao pagamento integral das despesas de frete, conforme o valor efetivamente cobrado.

g) Desistência da Proposta pela **LOCATÁRIA**
Na hipótese de desistência da proposta pela **LOCATÁRIA**, após sua aceitação, e desde que o(s) Equipamento(s) não tenha(m) sido utilizado(s), a **LOCATÁRIA** incorrerá em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato,



loxam.com.br

além da responsabilidade pelo pagamento do frete ou outras despesas relacionadas ao transporte do(s) Equipamento(s), caso já tenham sido geradas.

8.3. Os bens locados serão devolvidos mediante realização de vistoria final e emissão de laudo de devolução pela **LOCADORA**. Havendo pendências por parte da **LOCATÁRIA**, se não sanadas ou acordadas junto à **LOCADORA** quando do encerramento, ficará pendente a emissão do laudo de devolução, seguindo a locação vigente e sendo cobrados da **LOCATÁRIA** os valores correspondentes até o efetivo encerramento.

8.4. Caso constatado que houve danos causados por mau uso por parte da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** informará, em até 03 (três) dias úteis após a verificação, a consequência dos danos pelo mau uso e as **PARTES** danificadas, caso existam. Após, apontará, em até 15 (quinze) dias, através de laudo técnico, todos os custos diretos relacionados ao reparo, tais como peças, partes, materiais diretos e indiretos, serviços próprios e de terceiros, deslocamento, transporte de pessoal, de peças e do próprio equipamento, concedendo a **LOCATÁRIA** o prazo de 03 (três) dias para manifestar-se sobre referido laudo. A ausência de manifestação no prazo concedido será interpretada como aceite da **LOCATÁRIA** ao laudo apresentado, autorizando a **LOCADORA** à cobrança de todos os valores envolvidos.

8.5. Para a cobrança dos custos decorrentes do mau uso pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** encaminhará a competente Fatura de Serviços para a **LOCATÁRIA**, considerando os prazos de pagamento previstos na Proposta de Locação. O não pagamento tempestivo do valor decorrente dos danos de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a sujeitará às penalidades previstas em Lei e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

9.1. A **LOCADORA** oferece um repasse do custo do seguro dos equipamentos mediante pagamento adicional pela **LOCATÁRIA**. Tal contratação e seu respectivo valor deverão constar na Proposta Comercial. Em caso de contratação do seguro por parte da **LOCATÁRIA**:

9.1.1. A **LOCATÁRIA** terá cobertura para danos decorrentes de causa externa aos bens, que ocasionem sua perda total ou parcial,

estando expressamente vedados os casos de mau uso, imperícia, imprudência, negligência ou desgastes decorrentes do uso natural do equipamento, casos esses que não serão cobertos pelo Seguro.

9.1.2. Estarão cobertos, ainda, os casos de roubo e furto qualificado, exceto se ocorridos durante o transporte dos equipamentos. Tais situações deverão, obrigatoriamente, ser comprovadas mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência, contendo o(s) número(s) do(s) patrimônio(s) do(s) equipamento(s).

9.1.3. Não estão cobertos os bens objeto de furto simples, desaparecimento inexplicável, estelionato ou apropriação indébita.

9.1.4. Em caso de acionamento do seguro, haverá uma franquia para perdas e danos equivalente a 10% do valor de aquisição, constante na nota fiscal de circulação do equipamento (DANFE) emitida para cada locação.

9.2. Não haverá cobertura, em qualquer hipótese, nos seguintes cenários: bens acoplados (fixos) em veículos; bens que estiverem sobre águas, cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões embarcações e plataformas fixas ou flutuantes; bens durante içamento e descida, carga ou descarga; bens utilizados em atividades agrícolas, pecuárias, aquíferas, reflorestamento e/ou desmatamento.

9.3. A perda total de bens não segurados sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de indenização à **LOCADORA** sobre o valor total de reposição do bem, ficando desde já autorizada a emissão de nota de indenização em valor correspondente a 100% do valor de reposição do equipamento, para tal fim sem necessidade de prévia autorização por parte da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTES** obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo de interesse das **PARTES** e de seus clientes, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros



estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, além de indenização por eventuais perdas e danos causados.

10.2. A **LOCATÁRIA** concorda que não usará, de qualquer forma, em proveito próprio ou de terceiros, salvo se expressamente permitido pela **LOCADORA**, ou necessário para alcançar os propósitos do presente Contrato, nem divulgará a terceiro quaisquer Informações Confidenciais da outra **PARTE** e tomará as precauções razoáveis para proteger a confidencialidade das referidas informações.

10.3. As informações não serão consideradas Informações Confidenciais, de acordo com o presente Contrato, caso a referida informação se torne de conhecimento público, ou de outra forma, deixe de ser secreta ou sigilosa, exceto se por virtude de violação do presente Contrato pela **PARTE** recebedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Os eventos ocorridos ao longo da execução do presente contrato, que comprovadamente que se caracterizem por Caso Fortuito ou Força Maior, indicados expressamente na legislação vigente, se interferirem no desenvolvimento dos trabalhos, nos prazos e nos preços estabelecidos no contrato, poderão configurar causa de exclusão de responsabilidade.

11.2. A **PARTE** que sofrer os efeitos decorrentes de Caso Fortuito ou Força Maior deverá notificar a outra **PARTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a ocorrência do evento, incluindo todas as informações necessárias para se comprovar a existência das circunstâncias, bem como apresentando sugestão de medidas necessárias para eventual manutenção ou renegociação do contrato, o que somente será válido em caso de aceite das **PARTES**, devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada **PARTE** declara que tem poder e autoridade para assinar, entregar e cumprir o presente contrato e que a referida assinatura, entrega e o cumprimento não violarão, conflitarão ou resultarão em violação ou rescisão de quaisquer disposições ou constituirão uma negligência, de qualquer contrato social, estatuto, locação, contrato ou outro acordo ou instrumento no qual possa ser Parte ou pelo qual possa estar obrigada. Nenhum agente,

funcionário ou representante de cada **PARTE** tem qualquer autoridade para obrigar a outra **PARTE** em qualquer comunicado, declaração, entendimento, contrato ou garantia a menos que o mesmo esteja especificamente incluído no presente Contrato.

12.2. Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da legislação pertinente, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

12.3. As **PARTES** concordam que nenhuma alteração do presente contrato, ou ausência no exercício dos direitos aqui previstos por qualquer das **PARTES**, será considerada novação de qualquer obrigação ou disposições aqui contidas, salvo se de outra forma estabelecido pelas **PARTES**.

12.4. A mera tolerância por quaisquer das **PARTES** ao inadimplemento de obrigações da **PARTE** contrária não significará renúncia de quaisquer direitos, exceto se expressamente acordado desta maneira.

12.5. As **PARTES**, seus sócios, prepostos ou empregados, não estão autorizados a prestar declarações, dar entrevistas, divulgar relatórios ou emitir publicações de qualquer espécie, relativas ao objeto deste contrato, sem prévia autorização.

12.6. O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

12.7. Todos os avisos e notificações deverão ser feitos por escrito, nos endereços indicados na Proposta de Comercial.

12.8. É entendimento das **PARTES** que o presente instrumento se constitui em natureza civil, não sendo caracterizada, em qualquer hipótese, relação de consumo.

12.9. Este contrato poderá ser assinado em formato eletrônico, por meio de sistema devidamente certificado, garantindo a eficácia e validade das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para o desenvolvimento das atividades relativas à execução do presente contrato, segundo determinado pela Lei nº

e



13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, enquanto operadora, a **LOCADORA** caso venha a realizar qualquer tratamento de dados pessoais, em razão de necessidade motivada pelo objeto deste instrumento, o fará em observância aos ditames da referida lei, bem como segundo a Política de Proteção de Dados da Contratante

Parágrafo 1º. No exercício regular de sua função de operador, a **LOCADORA** compromete-se a tratar eventuais dados pessoais mediante instruções expressas da **LOCATÁRIA** e com o único propósito de executar os serviços objeto deste contrato, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados pessoais para fins diversos pela **LOCADORA** exceto nos casos em que tal tratamento seja requerido expressamente pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo 2º: Ainda em sua função de operador, a **LOCADORA** não realizará qualquer cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio ou de terceiros, bem como qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

Parágrafo 3º: Em conformidade com o regulamento interno da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** assegurará que seus respectivos funcionários, prepostos ou prestadores de serviço que venham a acessar dados pessoais em razão do presente instrumento, cumpram as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de sua Política de Proteção de Dados.

Parágrafo 4º: A **LOCADORA** deverá conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução deste, procedendo com a completa eliminação dos dados pessoais registrados e armazenados ao fim do tratamento dos dados, em razão do término do presente contrato, nas formas e condições indicadas pelo **LOCATÁRIA**, salvo se expressamente solicitado de forma diversa pelo **LOCATÁRIA** e resguardas eventuais questões e exceções legais.

Parágrafo 5º: Havendo qualquer incidente de vazamento, exposição de dados irregular ou qualquer outro evento que acarrete descumprimento dos deveres de governança de dados previstos neste instrumento ou quanto às leis e normativos aplicáveis, a

LOCADORA fica obrigada a informar o **LOCATÁRIA** no prazo de até dois dias úteis da data em que tomar conhecimento do evento.

13.2. Especificamente acerca do tratamento de dados da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** compromete-se a cumprir com as determinações estabelecidas pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, de forma integral, como operadora de dados dos clientes da **LOCATÁRIA** em consonância aos princípios previstos pela Legislação.

Parágrafo único: No que tange aos dados específicos da **LOCATÁRIA** (decorrentes do consentimento desse contrato), a **LOCADORA** compromete-se a tratá-los para fins de cumprimento das exigências contratuais e obrigação legal.

13.3. A **LOCATÁRIA** deverá seguir as boas práticas estabelecidas em lei, em especial acerca da coleta, consentimento e tratamento de dados, tendo em vista sua posição de controlador de dados.

Parágrafo único: A ausência de procedimento de conformidade na Lei Geral de Proteção de Dados junto a **LOCATÁRIA** eximirá automaticamente a **LOCADORA** de qualquer incidente de dados, assumindo a **LOCATÁRIA** toda e qualquer responsabilidade de forma objetiva, dado o descumprimento da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**.

(II) DO DUPLO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

13.4. As PARTES se obrigam por si e por seus propositos, a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento da outra PARTE (“Informações Confidenciais”), não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, bem como de seu referente Contrato Principal, sob pena da lei, a não ser (a) que já sejam de seu conhecimento à época em que lhe forem comunicadas ou (b) que antes de serem reveladas pelas mesmas tenham-se tornado de conhecimento do público em geral através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela PARTE ou por seus Representantes, (c) tenham sido recebidas legitimamente de terceiro em relação ao presente Contrato pela mesma PARTE sem restrição à revelação e

 **LOXAM**

São José dos Campos - SP
de Andrade

... violação a obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a PARTE que as houver revelado, (d) tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela outra PARTE, ou (e) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais.

Parágrafo 1º.: A **LOCADORA**, tomando conhecimento de quaisquer informações confidenciais da **LOCATÁRIA**, reconhecerá que as mesmas constituem propriedade da **LOCATÁRIA** e deverá mantê-las como segredo de empresa e negócio.

Parágrafo 2º.: As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Contrato.

Parágrafo 3º.: Em havendo a quebra do dever de sigilo caberá indenização a **LOCATÁRIA**, não só pelos danos efetivamente causados, mas também pela potencialidade deste.

(III) DAS REGRAS DE COMPLIANCE

13.5. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo 1º: Adicionalmente, as **PARTES** se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

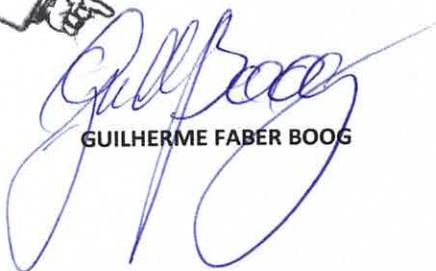
Parágrafo 2º: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a imediata resolução deste Contrato, de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação estabelecida entre as **PARTES** através do presente instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 01 de janeiro de 2025.

1º Tabelião de Notas


GUILHERME FABER BOOG

1º Tabelião de Notas


IZAAC DE OLIVEIRA COSTA

LOXAM DO BRASIL S.A

VIDE VERSO